
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201600044003311

DE: 21/10/2016

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: RELATÓRIO

PARECER CEE/CEP N. 005/2017

HISTÓRICO

A Sr^a Lucy de Melo Souza Lôbo, Secretária do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, em Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise do relatório final do curso: **“Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a segunda Língua para Surdos – Módulos I e II 2016 1º semestre”**, realizado no período de fevereiro a junho de 2016, com carga horária nos dois módulos de 120 (cento e vinte) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 83/2016 – CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CLN N. 1653/2013, fl. 03;
- Relatório Final de Curso, fls. 04/13.

2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome do Curso: “Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a segunda Língua para Surdos – Módulos I e II 2016 1º semestre”

Carga Horária Total: 60 horas módulo I e II, totalizando uma carga horária nos dois módulos 120 horas de curso.

Coordenação geral: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez / CAS.

Coordenadores responsáveis: Maria Aparecida Rodrigues, Clayton Roberto e Lisiana Paula Souza Lino Prado.

Órgão Responsável: Gerência de Ensino Especial

Público Alvo: Professores da rede pública, particular e comunidade em geral.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.:** 201600044003311
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: RELATÓRIO**DE:** 21/10/2016**ANÁLISE**

Conforme Resolução CEE/CLN N. 1.653, de 5 de dezembro de 2013, foi autorizado a realização do curso: **“Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a segunda Língua para Surdos – Módulos I e II 2016 1º semestre”**, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, ministrado pelo Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, Goiânia/GO,

Segundo o Relatório de Acompanhamento do Curso: O programa foi destinado aos professores da rede pública, particular e comunidade em geral, oferecido para 03 turmas, com 55 (cinquenta e cinco) inscritos e 21 (vinte e um) cursistas aprovados, de acordo com Aspectos Gerais do Curso Realizado às fl. 08.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar conforme à fl. 06, sendo composta por:

Nome	Formação Acadêmica
Andréia Lino do Carmo Bessa	Graduação em Pedagogia e Especialização em Sociolingüística Letramento.
Dhêimy Tarllyson Santos Silva	Proficiência no uso e no Ensino da Língua Brasileira de Sinais e Cursando Engenharia da Computação.
Kelly Francisca da Silva Brito	Graduação em Pedagogia, Pós – Graduação em Educação Especial: inclusão e diversidade.
Quinzuca Ferreira de Carvalho	Graduação em Letras Libras, Proficiência no uso e no Ensino da Língua Brasileira de Sinais.
Eduardo Alves da Cruz	Graduação em Letras, Especialização em Docência Ensino Superior.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.: 201600044003311**
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: RELATÓRIO**DE: 21/10/2016**

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

VOTO:

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório apresentado do curso: **“Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a segunda Língua para Surdos – Módulos I e II 2016 1º semestre”**, na modalidade presencial, com

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.:** 201600044003311
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: RELATÓRIO**DE:** 21/10/2016

carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, ministrado em 2 módulos com 60 (sessenta) horas cada.

- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez – CAS, a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 21 (vinte e um) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo à Resolução CEE/CLN N. 1653, de 05 de dezembro de 2013.

É o voto

Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ATUALIZADO: <i>U. Guimarães</i>
NO DEBATE: <i>U. Guimarães</i>
VOTO N.º: <i>005/2017</i>
GOIÂNIA, 17 de fevereiro de 2017
PREZIDENTE: <i>Marcos Elias Moreira</i>

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator